



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2020146/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020
Processo no LC nº 135 – Homologado em 01/09/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina pública edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico), conforme as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 01/09/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela empresa, e após análise do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$69.718,22 (sessenta e nove mil setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

Parágrafo único: Pela contratação adicional, o contrato passa a ter novo valor global de R\$535.790,40 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.812.1250.1.003 – INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
4.4.90.51.01.99 –2135 – Outras Edificações – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 21 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN

VILSON
LOWE:74050826968

Assinado de forma digital por
VILSON LOWE:74050826968
Dados: 2021.12.22 16:21:24 -03'00'

LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI – CONTRATADA
VILSON LOWE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 31/12/21 PL
Nº 4891
Ano
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/12/21 PL
Nº 2469
Ano
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 318/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Ofício do Departamento de Engenharia Municipal

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 69.718,22, referente ao CONTRATO Nº 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realizar termo aditivo de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI**, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina publica edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico). O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e planilha.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.** (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

II - por acordo das partes: (...)

b) *quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)*

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020146/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 411.252,18** (quatrocentos e onze mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), atualizado para o valor de **R\$ 466.072,18**, conforme TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020146/2020.

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$ 69.718,22**, corresponde ao percentual de **14,95867** (quatorze



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

vírgula noventa e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 69.718,22, referente ao **CONTRATO Nº 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 16 de dezembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REF: Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina pública edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico), conforme as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - Tomada de Preço Nº 015/2020 – Contrato Nº 2020146/2020 – ADIÇÃO R\$ 69.718,22 – Sessenta e Nove mil e setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo para a obra de readequação de Piscina Pública no Município de Pato Bragado – PR.

Há necessidade de inclusão de serviços complementares para garantir a adequada qualidade da obra que é objeto deste contrato. Para isto, são necessários um ramal adicional de esgoto para instalação de ralos em série, com objetivo de facilitar a limpeza do piso do entorno da Piscina. A própria piscina em si necessita de reparos, onde após retirada da água notou-se a degradação de uma parcela do revestimento (duas primeiras fiadas de azulejo), além do desgaste total do rejunte de todo o revestimento da piscina. Incluem-se também a necessidade de uma limpeza utilizando ácido devido as condições de sujeira encontradas demandar uma limpeza mais aprofundada. Para o sistema de aquecimento em placas necessita-se incremento de tubulações hidráulicas para garantir a eficiência deste sistema de aquecimento. Além disto é necessária inclusão de cabos de cobre para atender as tomadas de 110V da Piscina. Também será necessária resolução do problema no pátio para que os blocos de fundação da estrutura de arquibancada não sejam prejudicados. Para isto a resolução foi criar uma contenção e transformá-la em mais uma floreira em frente a obra da Piscina. Portanto, encaminha-se a planilha de acréscimo em anexo constando os quantitativos e valores para o serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D

KLEBER LUIZ DUARTE
Secretário Municipal da Secretária Esportes e
Lazer



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nível	Nível Central	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Nível 2	Nível 2	1.1	SINAPI	97833	REVITALIZAÇÃO SISTEMA HIDRÁULICO PISCINA CRISTAL						88.718,33
					SERVIÇOS COMPLEMENTARES						99.718,33
Serviço	Serviço	1.1.1	SINAPI	97833	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	61,70	22,78	BDI 1	27,56	1.700,45
Serviço	Serviço	1.1.2	Composição	01	PARA PISCINA COM ARGAMASSA A CII	M2	61,70	92,90	BDI 1	112,41	6.935,70
Serviço	Serviço	1.1.3	Composição	02	REJUNTAMENTO PARA REVESTIMENTO CERÂMICO DE 20X20 COM JUNTAS DE 6MM, REJUNTE EPOXI PARA PISCINA	M2	385,93	50,84	BDI 1	61,52	23.742,41
Serviço	Serviço	1.1.4	SINAPI	99805	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU COM PEDRAS RUSTICAS UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF_04/2019	M2	312,50	11,19	BDI 1	13,54	4.231,25
Serviço	Serviço	1.1.5	SINAPI	99808	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF_04/2019	M2	141,41	3,60	BDI 1	4,60	650,49
Nível 2	Nível 2	1.2			FLORBEIRA						8.828,34
Serviço	Serviço	1.2.1	SINAPI	101173	ESTACA BÊCOA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	7,00	59,37	BDI 1	71,64	502,80
Serviço	Serviço	1.2.2	SINAPI	92269	FABRICAÇÃO DE CONCRETO DE FACHADA E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	1,57	251,20	BDI 1	303,95	477,20
Serviço	Serviço	1.2.3	SINAPI	92777	ARMACAO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICACAO TERREA OU SOB RADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	8,19	17,93	BDI 1	21,70	177,72
Serviço	Serviço	1.2.4	SINAPI	92915	ARMACAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDACOES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,92	19,39	BDI 1	23,46	91,96
Serviço	Serviço	1.2.5	SINAPI	94954	CONCRETO FCK = 20MPA, TRACO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MEDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,12	357,22	BDI 1	432,24	51,87
Serviço	Serviço	1.2.6	SINAPI	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	0,12	225,35	BDI 1	272,67	32,72
Serviço	Serviço	1.2.7	SINAPI	87521	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,6X19X19CM (ESPESSURA 11,6CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA NA ALÇA A 6CM COM VÁZIOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	16,20	87,77	BDI 1	106,20	1.720,44
Serviço	Serviço	1.2.8	SINAPI	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENCIA DE VÁZIOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	32,40	9,40	BDI 1	11,37	368,39
Serviço	Serviço	1.2.9	SINAPI	87782	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANCOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VÁZIOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	32,40	35,83	BDI 1	43,35	1.404,54
Serviço	Serviço	1.2.10	SINAPI	87242	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 6 X 6 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANCOS COM VÁZIOS. AF_06/2014	M2	16,20	188,10	BDI 1	227,60	3.687,12
Serviço	Serviço	1.2.11	SINAPI	92387	EXECUÇÃO DE PATIOS/ESTRADO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 5 CM. AF_12/2015	M2	6,00	43,18	BDI 1	52,25	313,50
Nível 2	Nível 2	1.3			INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA ADICIONAIS						23.829,88
Serviço	Serviço	1.3.1	SINAPI	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	380,70	37,11	BDI 1	44,90	17.093,43
Serviço	Serviço	1.3.2	SINAPI	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	22,00	15,01	BDI 1	18,16	399,52
Serviço	Serviço	1.3.3	SINAPI	89502	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	17,13	BDI 1	20,73	207,30
Serviço	Serviço	1.3.4	SINAPI	89505	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	13,00	39,46	BDI 1	47,75	620,75
Serviço	Serviço	1.3.5	SINAPI	89506	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00	44,52	BDI 1	53,87	107,74
Serviço	Serviço	1.3.6	SINAPI	89523	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	2,00	109,86	BDI 1	132,93	265,86
Serviço	Serviço	1.3.7	SINAPI	89521	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	11,00	146,09	BDI 1	176,77	1.944,47
Serviço	Serviço	1.3.8	SINAPI	1185	CABO PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	14,06	BDI 1	17,01	34,02
Serviço	Serviço	1.3.9	SINAPI	1989	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,00	35,24	BDI 1	42,64	170,56
Serviço	Serviço	1.3.10	SINAPI	89605	LUMA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	11,00	22,01	BDI 1	26,63	292,93
Serviço	Serviço	1.3.11	SINAPI	89549	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	3,00	15,68	BDI 1	18,97	56,91
Serviço	Serviço	1.3.12	SINAPI	89557	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	11,00	29,65	BDI 1	35,88	394,68
Serviço	Serviço	1.3.13	SINAPI	9897	LUNGA PVC, SOLDÁVEL, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	8,00	36,83	BDI 1	44,56	356,48
Serviço	Serviço	1.3.14	SINAPI	7142	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	13,00	12,07	BDI 1	14,60	189,80
Serviço	Serviço	1.3.15	SINAPI	7143	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	2,00	35,98	BDI 1	43,54	87,08
Serviço	Serviço	1.3.16	SINAPI	7144	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	1,00	71,98	BDI 1	87,10	87,10
Serviço	Serviço	1.3.17	SINAPI	7132	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	59,32	BDI 1	71,78	143,56
Serviço	Serviço	1.3.18	SINAPI	7133	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 85 MM X 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	92,14	BDI 1	111,49	222,98
Serviço	Serviço	1.3.19	SINAPI	7145	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 85 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	2,00	118,04	BDI 1	142,83	285,66
Serviço	Serviço	1.3.20	SINAPI	813	SUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	5,00	4,98	BDI 1	6,03	30,15
Serviço	Serviço	1.3.21	SINAPI	3858	LUMA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	5,00	1,54	BDI 1	1,06	9,30
Serviço	Serviço	1.3.22	SINAPI	3850	LUMA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, 50 MM X 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	5,00	13,76	BDI 1	16,65	99,90
Serviço	Serviço	1.3.23	SINAPI	6153	VALVULA EM PLÁSTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1", SEM LUNHO E SEM LADRÃO	UN	2,00	2,93	BDI 1	3,55	17,75
Serviço	Serviço	1.3.24	SINAPI	9871	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	3,00	46,97	BDI 1	56,83	170,49
Serviço	Serviço	1.3.25	SINAPI	9872	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1,00	58,59	BDI 1	71,01	71,01
Serviço	Serviço	1.3.26	SINAPI	9873	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 90 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	5,00	28,03	BDI 1	33,92	169,60
Serviço	Serviço	1.3.27	SINAPI	9875	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, PARA ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	5,00	16,62	BDI 1	20,11	100,55